



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



## CONTRATO 078/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA **PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA ME**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG** entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA ME**, CNPJ nº 03.361.851/0001-58, com endereço na Praça Nelson Pelegrino, nº 61, apartamento, Bairro Bom Pastor, Divinópolis/MG, CEP 35.500-195, neste ato representada por Marlon de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Divinópolis-MG, na rua Bom Sucesso, nº 620, apto. 101, Bairro Antônio Fonseca, CEP 35.501-045, aqui denominado de **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 098/2021, DISPENSA 015/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Prestação de serviço relativo pesquisa e remessa de publicações dos atos processuais (informador jurídico) publicados nos Diários Eletrônicos abaixo, e de interesse da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.

#### 2.2 – Da prestação dos serviços:

Enviar ao Departamento Jurídico todas as publicações judiciais feitas em diários oficiais que contenha o nome do Município de Grão Mogol/MG, mediante serviços de rastreamento e envio de publicações administrativas e jurídicas nos Diários Eletrônicos do Judiciário, do Executivo e do Legislativo, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, incluindo as publicações dos Juizados Especiais, como abaixo indicado:

1º ITEM - DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MG - Poder Judiciário: INTERIOR  
MG - Poder Judiciário: CAPITAL  
MG - Poder Judiciário: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
MG - Poder Judiciário: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Caderno Administrativo  
MG - Poder Judiciário: EDITAIS/INTERIOR  
MG - Poder Judiciário: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
MG - Poder Judiciário: OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
MG - DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.  
MG - DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (3ª REGIÃO - MINAS GERAIS).  
MG - MINAS GERAIS (IMPrensa OFICIAL DE MINAS GERAIS):  
1 - Diário do Executivo.  
2 - Diário do Legislativo.  
3 - Publicação de Terceiros - Prefeituras e Câmaras.  
4- Diário do Ministério Público

MG - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.  
MG - DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.  
MG - DIÁRIO ELETRÔNICO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.  
MG - DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS (AMM – Associação Mineira de Municípios).  
MG - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

## 2º ITEM: DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

CJF – Conselho de Justiça Federal  
CMP – Conselho Nacional do Ministério Público  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
CSJT ADM – Conselho Superior da Justiça do Trabalho Administrativa  
STF – Supremo Tribunal Federal  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
STM – Superior Tribunal Militar  
TCU – Tribunal de Contas da União  
TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
TRF2 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região Caderno Judicial  
TRF2 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região Caderno Administrativo  
TRF3 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
TRF4 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
TRF5 - Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
TSE - Tribunal Superior Eleitoral  
TST - Tribunal Superior do Trabalho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



3º ITEM: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1  
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2  
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

2.3 – A contratada deverá:

- a) Possibilitar o cadastramento de quantos e-mail's do município forem necessários, não impondo limites.
- b) Atender à todos os setores da Prefeitura e não somente a procuradoria (exemplo - departamento de compras e de licitação, controle interno, gabinete e ao próprio prefeito).
- c) Fornecer endereço do site para consultar a publicações do dia ou por período, mesmo de anos anteriores.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA –DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

---

4.1-O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor anual de R\$2.860,00 (dois mil e oitocentos e sessenta reais), com a classificação funcional:

**04.31.04.122.0002.2012. Manut. Atividades da Administração. 3339039.100.82**

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

---

6.1 - Pela prestação de serviços o Contratante pagará à Contratada o valor anual, em parcela única, como abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	UNIT.	TOTAL
01	Prestação de serviço relativo pesquisa e remessa de publicações dos atos processuais (informador jurídico) publicados nos Diários Eletrônicos, e de interesse da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG(publicações administrativas e jurídicas nos Diários Eletrônicos do Judiciário, do Executivo e do Legislativo, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, incluindo as publicações dos Juizados Especiais) – pagamento por anuidade.	12	Sv.	2.860,00	2.860,00
				<b>TOTAL</b>	<b>2.860,00</b>

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.



6.3 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

8.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado anualmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal(conjunta), FGTS e CNDT acompanhada da ordem de serviços, devidamente assinada pelo setor competente.

- a) O pagamento será efetuado em até 05(cinco) dias após a formalização do contrato.
- b) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Departamento solicitante.
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

---

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

---

8.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

**- Das obrigações da Contratada:**

8.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 – A contratada se obriga a assumir, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.3 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras;

8.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5– Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.6- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

8.7- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

8.8- A contratada não será em hipótese alguma, responsável pelo atraso e/ou não envio das publicações dos atos processuais (informador Jurídico), e dos danos dela decorrentes, nos casos de:

- a) Interrupção ou suspensão de serviços decorrentes de motivo de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independentemente da vontade da Contratada, assim como desligamento, interrupção ou cancelamento por acidente natural ou por qualquer outro motivo, dos serviços básicos (acesso a rede Internet, redes elétricas e telefônica externa);
- b) Nomes abreviados, erros de digitação, acentuação e/ou ortografia por parte de terceiros ao redigir as publicações dos atos processuais e da inclusão do número da OAB na relação de Advogados nos cadernos que utilizarem deste serviço.

**- Das Obrigações da Contratante:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- 8.9- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços, Apresentar ao Contratado as informações que deverão ser divulgadas.
- 8.10 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus **serviços** de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.11 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.12 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.13 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 8.14 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.15 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.16 – Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 8.17 – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos e qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).
- 8.18 – Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 8.19 – Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.20 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, o período da hospedagem ou data de fornecimento das refeições, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
- 8.20.1 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- 8.20.2 – O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 8.20.3 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.



8.20.4 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

8.21 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.22 – A Contratante através de seus representantes terá poderes para fiscalizar os serviços e especialmente:

- a) Ajustar com a Contratada as alterações na ordem de seqüência dos serviços;
- b) Sustar os serviços sempre que considerar essa medida necessária a boa execução dos mesmos.

---

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

---

9.1 – A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo período de até 02(dois) anos, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.  
10.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através do Dr. Paulo Eugênio Nascimento Paulino, Assessor Jurídico do município, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

1. As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, 25 de setembro de 2023.

PELO CONTRATANTE: Diêgo Antonio Braga Fagundes.  
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Marlon de Oliveira  
p/ Prius Informador Jurídico Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_